



TC 010.258/2013-2

Tipo: Tomada de contas especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM

Responsáveis: Raimundo Nonato Batista de Souza (CPF 284.764.681-72); Adelma de Oliveira Rodrigues (CPF 475.120.164-68);

Interessado: Secretaria de Controle Externo no Amazonas.

Advogados constituídos nos autos: não há

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de tomada de contas especial oriunda de conversão de representação (TC 002.146/2011-8), referente à documentação remetida pelo Ministério Público Federal a respeito de possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM, com relação à aplicação dos recursos do programa de controle da Aids/DST, objeto do Convênio 1155/2001 (Siafi 431985), celebrado entre a Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde (Funasa) e a mencionada municipalidade.

2. O valor original do Convênio 1155/2001 (Siafi 431985) foi de R\$ 178.055,42, sendo os recursos federais na importância de R\$ 147.786,00 e a contrapartida do município de Tabatinga na importância de R\$ 30.269,42.

HISTÓRICO

3. A irregularidade das presentes contas foi objeto de exame no processo de Representação (TC 029.537/2011-8), apensado aos presentes autos, cuja apreciação originou o Acórdão 750/2013-TCU – 1ª Câmara, determinando a citação solidária dos responsáveis.

3.1. Os débitos foram originados da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos pelo Município de Tabatinga/AM, no âmbito do Convênio 1155/2001 (Siafi 431985), tendo em vista:

a) ocorrência: pagamento de despesas por meio de cheques não nominativos aos contratados e de saque diretamente no caixa do banco, em desacordo com o disposto no art. 20 da IN/STN 01/1997, afastando o nexo de causalidade entre os valores retirados da conta específica do convênio e os bens e serviços adquiridos;

b) ocorrência: inidoneidade da documentação fiscal apresentada a título de comprovação das despesas lançadas na relação de pagamentos anexa à prestação de contas do convênio, exceto quanto aos documentos emitidos pela empresa Tauari Comércio e Serviços Ltda.;

EXAME TÉCNICO

4. Na sessão de 26/2/2013, o processo de representação (TC 029.537/2011-8) foi apreciado (Acórdão 750/2013-TCU – 1ª Câmara), cuja decisão foi no sentido de conhecer da representação, considerá-la procedente, converter os autos em tomada de contas especial e fazer as seguintes determinações:

(...)

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. determinar à Secex/AM que:



1.8.1.1. constitua apartado de tomada de contas especial e, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno/TCU, promova as citações, conforme itens abaixo:

1.8.1.1.1 responsáveis: Raimundo Nonato Batista de Souza, ex-Prefeito do Município de Tabatinga/AM, solidariamente com Adelma de Oliveira Rodrigues, ex-coordenadora do Programa de DST/HIV/Aids em Tabatinga/AM;

1.8.1.1.2. origem do débito: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos pelo Município de Tabatinga/AM, no âmbito do Convênio 1155/2001 (Siafi 431985), tendo em vista:

a) ocorrência 01: pagamento de despesas por meio de cheques não nominativos aos contratados e de saque diretamente no caixa do banco, em desacordo com o disposto no art. 20 da IN/STN 01/1997, afastando o nexos de causalidade entre os valores retirados da conta específica do convênio e os bens e serviços adquiridos;

b) ocorrência 02: inidoneidade da documentação fiscal apresentada a título de comprovação das despesas lançadas na relação de pagamentos anexa à prestação de contas do convênio, exceto quanto aos documentos emitidos pela empresa Tauari Comércio e Serviços Ltda.;

1.8.1.1.3. valores originais e datas de ocorrência do débito:

Documento Bancário	Valor (R\$)	Data do saque
Cheque 850001	59.834,00	15/02/2002
Saque avulso 077400	74.673,73	05/04/2002
Cheque 850002	13.278,27*	17/06/2002

* resultado da subtração entre o valor total do cheque e o valor que ultrapassou o total do repasse federal, consideradas as parcelas anteriores (R\$ 13.824,28 - R\$ 546,01)

1.8.1.2. faça constar dos respectivos ofícios de citação o valor atualizado do débito;

1.8.1.3. quando do exame de mérito da tomada de contas especial, retome a análise referente aos indícios de montagem de licitação questionados na audiência dos responsáveis a fim de avaliar a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/92;

1.8.2. comunicar ao Ministério da Saúde a adoção da medida aposta no item 1.8.1.1. supra, nos termos do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;

1.8.3. apensar os presentes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado, na forma prevista no art. 43 da Resolução-TCU 191/2006;

1.8.4. dar ciência deste acórdão à autoridade representante.

CONCLUSÃO

5. Assim, em cumprimento ao Acórdão 750/2013-TCU – 1ª Câmara promova-se à citação solidária dos responsáveis: Sr. Raimundo Nonato Batista de Souza, ex-Prefeito do Município de Tabatinga/AM (CPF 284.764.681-72) e Sra. Adelma de Oliveira Rodrigues (CPF 475.120.164-68), ex-coordenadora do Programa de DST/HIV/Aids em Tabatinga/AM.

6. A citação deverá ser pelo valor original corrigido monetariamente, sem a imputação dos juros.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

7. Diante do exposto, em cumprimento ao Acórdão 750/2013-TCU – 1ª Câmara submetem-se os autos à consideração superior, propondo:



7.1. Citação solidária, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 1º, do Regimento Interno/TCU, dos responsáveis abaixo arrolados, pelo valor do débito indicado, para, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, a quantia devida, atualizada monetariamente, nos termos da legislação vigente, em razão das irregularidades a seguir discriminadas:

Responsáveis solidários:

Nome: Raimundo Nonato Batista de Souza, ex-Prefeito do Município de Tabatinga/AM (CPF 284.764.681-72)

ENDEREÇO: Rua 01 305 Condomínio Parque dos Franceses, D. Pedro, Manaus/AM, CEP 69.040-080;

OCORRÊNCIA: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos pelo Município de Tabatinga/AM, no âmbito do Convênio 1155/2001 (Siafi 431985), tendo em vista:

a) pagamento de despesas por meio de cheques não nominativos aos contratados e de saque diretamente no caixa do banco, em desacordo com o disposto no art. 20 da IN/STN 01/1997, afastando o nexo de causalidade entre os valores retirados da conta específica do convênio e os bens e serviços adquiridos;

b) inidoneidade da documentação fiscal apresentada a título de comprovação das despesas lançadas na relação de pagamentos anexa à prestação de contas do convênio, exceto quanto aos documentos emitidos pela empresa Tauari Comércio e Serviços Ltda.;

DATA DA OCORRÊNCIA E VALOR ORIGINAL DO DÉBITO:

Documento Bancário	Valor (R\$)	Data do saque
Cheque 850001	59.834,00	15/02/2002
Saque avulso 077400	74.673,73	05/04/2002
Cheque 850002	13.278,27*	17/06/2002

* resultado da subtração entre o valor total do cheque e o valor que ultrapassou o total do repasse federal, consideradas as parcelas anteriores (R\$ 13.824,28 - R\$ 546,01)

VALOR ATUALIZADO ATÉ: 14/8/2013: R\$ 299.494,39

DISPOSITIVOS VIOLADOS: art. 20 da IN/STN 01/1997 e art. 3º e 90 da Lei 8.666/1993

Nome: Sra. Adelma de Oliveira Rodrigues (CPF 475.120.164-68), ex-coordenadora do Programa de DST/HIV/Aids em Tabatinga/AM.

ENDEREÇO: Avenida Marechal Mallet 06, Centro, Tabatinga/AM. CEP 69.640-000

OCORRÊNCIA: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos pelo Município de Tabatinga/AM, no âmbito do Convênio 1155/2001 (Siafi 431985), tendo em vista:

a) pagamento de despesas por meio de cheques não nominativos aos contratados e de saque diretamente no caixa do banco, em desacordo com o disposto no art. 20 da IN/STN 01/1997, afastando o nexo de causalidade entre os valores retirados da conta específica do convênio e os bens e serviços adquiridos;



b) inidoneidade da documentação fiscal apresentada a título de comprovação das despesas lançadas na relação de pagamentos anexa à prestação de contas do convênio, exceto quanto aos documentos emitidos pela empresa Tauari Comércio e Serviços Ltda.;

DATA DA OCORRÊNCIA E VALOR ORIGINAL DO DÉBITO:

Documento Bancário	Valor (R\$)	Data do saque
Cheque 850001	59.834,00	15/02/2002
Saque avulso 077400	74.673,73	05/04/2002
Cheque 850002	13.278,27*	17/06/2002

* resultado da subtração entre o valor total do cheque e o valor que ultrapassou o total do repasse federal, consideradas as parcelas anteriores (R\$ 13.824,28 - R\$ 546,01)

VALOR ATUALIZADO ATÉ: 14/8/2013: R\$ 299.494,39

DISPOSITIVOS VIOLADOS: art. 20 da IN/STN 01/1997 e art. 3º e 90 da Lei 8.666/1993.

7.2. Informar os responsáveis de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

Secex/AM, em 15/8/2013.

(assinado eletronicamente)
Janete Saraiva de Azevedo
AUFC/Matrícula 891-5